

RESOLUÇÃO Nº 1.198/2019

De 18 de fevereiro de 2019. (Projeto de Resolução n.º 036/2018 - oriundo da Mesa Diretora)

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTRODUÇÃO

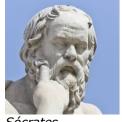
O **REGIMENTO INTERNO CAMERAL** é a mola mestra da organização do Parlamento, constituindo o instrumento delineador das atribuições dos Órgãos do Poder Legislativo. Nele, estão contempladas as funções legislativas, administrativas, julgadoras e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

É o Regimento Interno um ato normativo com força de Lei, de exclusiva competência da Câmara Municipal, não podendo, sob hipótese alguma sofrer interferência quer seja do Estado, quer seja do próprio Poder Executivo.

O Vereador deverá conhecê-lo integralmente, e o seu cumprimento é condição primordial para o bom andamento dos trabalhos harmônicos da Casa Legislativa.

Finalizando, invocamos o pensamento do Filosofo SÓCRATES, que assim se expressou:

"É preciso que os homens bons respeitem as leis más, para que os homens maus respeitem as leis boas."



Sócrates

Conclamamos **DESPERTA VEREADOR!**

COMISSÃO MISTA DE ESTUDO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA.

Portaria nº 36-2017

Vereadores:

David Barbosa Nogueira Marcos da Silva Marques Silvio Rogério Furtado da Graça

Servidores:

Adério Luiz Myrrha Bruno Abritta Ventura Rosângela Maria Garcia Farany

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Da Sede CAPÍTULO II Da Legislatura

CAPÍTULO III Da Instalação da Legislatura

CAPÍTULO IV Da posse dos Eleitos

CAPÍTULO V

Seção I Da eleição da Mesa

Seção II Da eleição da Mesa 2º Biênio

Seção III Da Vacância, Da Renúncia, Destituição da Mesa 2º Biênio

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da Mesa

Seção I Disposições Gerais
Seção II Das Atribuições
Seção III Da Presidência
Seção IV Dos Secretários
CAPÍTULO II Das Comissões
Seção I Disposições Gerais

Seção II Das Comissões Permanentes Subseção I Da Composição e Instalação

Subseção II Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Subseção III Das Reuniões

Subseção IV Das Audiências das Comissões Permanentes

Subseção V Dos Pareceres

Subseção VI Das Atas das Reuniões

Subseção VII Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Subseção VIII Das Matérias ou Atividades de Competências das Comissões

Comissão de <u>Constituição</u>, <u>Justiça e Redação</u> Comissão de <u>Finanças</u>, <u>Orçamento e Fiscalização</u>

Comissão de Serviços Públicos, Obras, Urbanismo, Infraestrutura Municipal e Transportes

Comissão de <u>Meio Ambiente</u> Comissão de <u>Agricultura</u> Comissão de <u>Saúde Pública</u>

Comissão de <u>Direitos Humanos, Cidadania, Portadores de Deficiência e Idosos</u>

Comissão de <u>Desenvolvimento</u>, <u>Geração de Trabalho</u>, <u>Emprego e Renda</u>

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de <u>Ética e Decoro Parlamentar</u> Comissão de <u>Defesa do Consumidor</u>

Comissão de Previdência Própria dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do Município de

<u>Valença</u>

Comissão de Turismo

Seção III Das Comissões Temporárias
Subsecão I Das Comissões Especiais

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Subseção III Das Comissões de Representação

Subseção IV Das Comissões de Investigação e Processantes

CAPÍTULO III Do Plenário

CAPÍTULO IV Da Secretaria Adminsitrativa

TÍTULO III Dos Veradores

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

CAPÍTULO II Da Posse, Da Licença, Da Substituição

CAPÍTULO III Dos Subisídios CAPÍTULO IV Das Vagas

Seção I Da Extinção do Mandato
Seção II Da Cassação do Mandato
Seção III Da Suspensão do Exercício
CAPÍTULO V Dos Líderes e Vice-Lideres

TÍTULO IV Das Sessões

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares Seção I Das Sessões Ordinárias Subseção I Disposições Preliminares

Subseção II Do Expediente Subseção III Ordem do Dia

Seção II Das Sessões Extraordinárias

Seção III Das Sessões Solenes

Seção IV Das Sessões Secretas Seção V Das Sessões Itinerantes

CAPÍTULO II Das Atas

TÍTULO V Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

CAPÍTULO II Dos Projetos
Seção I Projetos de Lei
Seção II Projetos de Resolução
Sub Seção I Dos Títulos Honorificos

Seção III Projetos de Emenda a Lei Orgânica Seção IV Projetos de Iniciativa Popular

Seção V Da Emenda, Reforma e Alteração ao Regimento Interno

CAPÍTULO III Das Indicações CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

CAPÍTULO V Dos Substitutivos, Emendas ou Subemendas

CAPÍTULO VI Dos Pareceres
CAPÍTULO VII Dos Vetos
CAPÍTULO VIII Dos Recursos

CAPÍTULO IX Da Retirada de Proposições

CAPÍTULO X Da Prejudicabilidade

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Seção I Dos Debates e Das Deliberações

Seção II Dos Apartes Seção III Dos Prazos Seção IV Do Adiamento Seção V Da Vista

Seção VI Do Encerramento CAPÍTULO II Das Votações

Seção I Disposições Preliminares

Seção II Do Encaminhamento da Votação Seção III Dos Processos de Votação

Seção IV Da Verificação

Seção V Da Declaração de Voto CAPÍTULO III Da Redação Final

TÍTULO VII Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I Dos Códigos CAPÍTULO II Do Orçamento

CAPÍTULO III Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

CAPÍTULO IV Da Representação Contra o Prefeito

CAPÍTULO V Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Município

CAPÍTULO VI Da Convocação de Secratários Municipais, Diretores, Gerentes ou Equivalentes de

Concessionárias, Permissionárias ou Prestadores de Serviços Públicos

TÍTULO VIII Da Adminstração e Da Economia Interna

CAPÍTULO I Dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO II Da Adminsitração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Opreacional e

Patromonial

CAPÍTULO III Da Polícia da Câmara

TÍTULO IX Disposições Gerais

CAPÍTULO I Da Interpretação e dos Precedentes

CAPÍTULO II Da Ordem

TÍTULO XCAPÍTULO ÚNICO

Da Promulgação das Leis e Resoluções
Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação

TÍTULO XI

CAPÍTULO I Da Fixação de Remuneração dos Agentes Politicos e Débitos da Câmara

CAPÍTULO II Do Subsídio e Da Verba de Representação

CAPÍTULO III Das Licenças CAPÍTULO IV Das Informações

CAPÍTULO V Das Infrações Político-Administrativas

CAPÍTULO VI Da Polícia Interna CAPÍTULO VII Disposições Transitórias

RESOLUÇÃO Nº 1.198/2019

De 18 de fevereiro de 2019. (Projeto de Resolução n.º 036/2018 - oriundo da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA Nº 36/2017 E LEI ORDINÁRIA Nº 2969/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Da Sede

Art.1º- Câmara Municipal de Valença - RJ, é o órgão Legislativo do Município, composta por vereadores democraticamente eleitos, em sufrágio universal, por voto direto e secreto, e legalmente diplomados, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Representa em plenário a soberania e a legitimidade da representação popular e política, com autoridade para exercer as funções legisladoras, julgadoras, fiscalizadoras da atividade pública, sempre por força da Lei.

Parágrafo Único - Tem como sede o imóvel localizado à Praça 15 de novembro, nº 676, Centro da sede do Município de Valença - RJ.

CAPÍTULO II Da Legislatura

- **Art.2º-** A Câmara Municipal, como Poder Legislativo do Município exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e ainda pratica atos de administração interna.
- §1º- Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
- §2º- A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.
- §3º- A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho de Contas dos Municípios ou Órgão equivalente, compreendendo:
- a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

- §4º- A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre Prefeito, Secretários ou Diretores equivalentes, bem assim como Chefes de Gabinete Municipais, bem como sobre a Mesa do Legislativo e os Vereadores.
- §5º- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
- §6º- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- **Art.3º** As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
- §1º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência observará o disposto no § 1º, do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.
- §2º- Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO III Da Instalação da Legislatura

Art.4º- A Câmara municipal reunir-se-á:

Anualmente, em sessões legislativas ordinárias, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões; as reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

- §1º- A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- §2º- No ano do início da legislatura a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de Instalação às 16:00hs do dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
- §3º- A Sessão Legislativa Ordinária será interrompida no período de 21 de dezembro a 31 de janeiro, e 01 a 31 de julho, para o recesso parlamentar, exceto até a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art.5º** A sessão legislativa ordinária, não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
- **Art.6º-** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recintos destinados ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 38, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.
- §1º-Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência.

- §2º-As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
- **Art.7º-** As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços (2/3) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
- **Art.8º-** As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV Da posse dos eleitos

- **Art.9º** No dia 1º de janeiro, primeiro ano da legislatura, às 16:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
- §1º- O compromisso que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo é o seguinte: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".
- §2º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contados:
- a) da primeira sessão para instalação da primeira legislatura;
- b) da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;
- c) da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do presidente.
- §3º- No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer declaração de seus bens e de seus dependentes, a qual ficará arquivada na Câmara, constando de ata o seu resumo (§ 60 do art. 25 da Lei Orgânica Municipal).
- §4º-O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento.
- §5º-Atos subsequentes, os presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.
- §6º- O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:
- "Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica e as Leis vigentes neste país, desempenhando fiel e lealmente o mandato de (Prefeito), (Vice-Prefeito) que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município".
- §7º-Se ausente, o Prefeito ou Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.
- §8º-O Presidente declarará empossados os que proferiram juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento.
- §9º- O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.
- §10- Não se considera investido no mandato aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
- §11- Na Sessão Solene de Instalação caberá ao Presidente organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da Sessão de Posse.

Art.10- Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os demais vereadores empossados.

CAPÍTULO V

Seção I Da eleição da Mesa

Art.11- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, na Sessão Solene de Instalação e Posse, sob a presidência do Vereador mais idoso dos vereadores que participaram da legislatura imediatamente anterior.

(Redação dada pela Resolução nº 1296/2020, de 22 de dezembro de 2020)

- §1º- A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- §2º- O presidente poderá nomear um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo nos trabalhos da eleição de Mesa Diretora.
- §3º- A votação se fará mediante declaração de voto aberto e nominal na chapa devidamete inscrita.
- **Art.12** O Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos candidatos que encaminhem à Mesa o registro das chapas com os respectivos nomes, contendo nome dos candidatos e os respectivos cargos, que serão lidos pelo Secretário "ad hoc".
- **Art.13** Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
- **Art.14-** Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir de plano, sobre as inscrições.
- **Art.15** Estando registrados as chapas aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores em ordem alfabética, a pronunciarem de forma aberta e nominal seus votos.

(Redação dada pela Resolução nº 1296/2020, de 22 de dezembro de 2020)

- §1º- O Presidente em exercício tem direito a voto.
- §2º- Encerrada a votação o Presidente convidará os líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo Secretário "ad hoc".
- §3º- No caso de as chapas não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação, sendo nesta situação declarado eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso dos vereadores que participaram da legislatura imediatamente anterior.

(Redação dada pela Resolução nº 1296/2020, de 22 de dezembro de 2020)

Art.16- O Presidente em exercício promoverá a apuração dos votos e proclamará os eleitos, em seguida, dará posse à Mesa.

- **Art.17-** O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de quaisquer dos seus membros para o mesmo cargo.
- **Art.18** A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Seção II Da eleição da Mesa 2º Biênio

Art.19- As eleições para renovação da Mesa para o segundo biênio dar-se-á até a última sessão ordinária do segundo ano legislativo.

Paragrafo Único - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, o presidente convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa para o Segundo biênio.

- **Art.20** O processo de eleição da Mesa para o segundo bienio, respeitará as deterninações da seção I do respectivo capítulo.
- **Art.21** A posse da Mesa Diretora para o segundo biênio dar-se-á no dia 02 de janeiro ou primeiro dia útil subsequente.

Seção III Da Vacância, Da Renúncia, Da Destituição da Mesa2º Biênio

- **Art.22** No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de cinco dias, para completar o biênio do mandato.
- **Art.23** O preenchimento de qualquer vaga, far-se-á mediante voto a descoberto, observadas as seguintes exigências:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – votação nominal

III - proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;

VI - eleição do vereador releeito ou mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VII - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII - posse dos eleitos.

- **Art.24** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
- §1º- Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.
- §2º- Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, procederse-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso

dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art.25- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

- **Art.26** O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente, por um terço dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu primeiro subscritor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
- §1º- Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre constituição da Comissão de Investigação e Processante.
- §2º- Aprovado por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.
- §3º- Da Comissão não poderão fazer parte o acusado e denunciante.
- §4º- Instalada a Comissão, o acusado será notificado, dentro de 3 (três) dias úteis, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.
- §5º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
- §6º- O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.
- §7º- A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para emitir o parecer a que alude o § 5º, deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.
- §8º- O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação ao Plenário.
- §9º- Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária à apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.
- §10º- O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo:
- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

- §11º- Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b", do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado.
- §12º- Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado, o fiel translado dos autos será remetido à Justiça.
- §13º- Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário;
- a)pela Presidência ou seu substituto legal se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b)pelo Vereador mais idoso dentre os presentes nos termos, se a destituição for total.
- **Art.27-** O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Se o parecer ou o projeto de destituição envolver a totalidade da Mesa, a direção dos trabalhos e da Casa caberá ao Vereador mais idoso dentre os não impedidos.
- §1°- Os denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".
- §2º- Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos quais poderá falar durante 15 (quinze) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.
- §3º- Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da Mesa

Seção I Disposições Gerais

- **Art.28-** A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente e, a segunda, do Primeiro e do Segundo Secretário.
- §1º- Haverá o Vice-Presidente, que integra a Mesa, para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos.
- §2º- O Presidente da Mesa não poderá integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Seção II Das Atribuições

Art.29- Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícito ou expressamente, o seguinte:

I-dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II- promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III- propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV- opinar sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações:

V- conferir aos seus Membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII-adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII-elaborar, ouvido os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

IX- promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos arts. 102, I, "q", e 103, § 2º, da Constituição Federal;

X- apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao chefe do Poder Executivo, Secretários e⁄ou Administradores Municipais, Diretores, Gerentes ou equivalentes de Concessionarias, Permissionárias ou Prestadores de Serviço Público;

XI- assegurar nos recessos, por turnos, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XII- propor, privativamente, à Câmara, projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII-prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIV- aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até 30 de agosto de cada ano;

XV- encaminhar ao Poder Executivo, as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVI- estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa da Câmara;

XVII- autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços com a Câmara;

XVIII- aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XIX- autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras da Câmara;

XX- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação das contas municipais em cada exercício financeiro, até o dia 31 de maio;

XXI- depositar na conta bancária da Prefeitura até o dia 30 de dezembro, o saldo de Caixa existente na Câmara no final do exercício;

XXII- promulgar as resoluções e decretos legislativos;

XXIII- a administração financeira da Câmara Municipal é independente do

Poder Executivo, e será exercida pela Mesa Diretora, conforme disposto nesta Lei;

XXIV- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

XXV- representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna;

XXVI- contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XXVII- iniciar projeto de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

XXVIII- propor Decreto Legislativo para a fixação dos subsídios dos Vereadores;

XXIX- requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

Parágrafo único - Em caso da matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Seção III Da Presidência

- **Art.30-** O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da ordem, nos termos deste Regimento, na forma das Leis e legislação em vigor; é o representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa.
- §1º- São atribuições do Presidente, a obrigação de manter em dia o pagamento dos servidores, Vereadores, credores e fornecedores, dando prioridade por ordem de transferência recebida ou duodécimo, o ressarcimento em débito devidamente comprovado em Notas de Empenho, Resoluções ou Decretos, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções prerrogativas:
- I. quanto às sessões da Câmara:
- **a)** convocá-las e presidi-las, comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;
- **b)** manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Vereadores;
- **d)** advertir o Orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o Orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- **f)** interromper o Orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações, advertindo-o, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;
- **h)** determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação;

- i) advertir o Vereador, quando perturbar a ordem;
- j) suspender ou levantar a Sessão quando necessário;
- **k)** autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- I) nomear Comissão Especial, ouvido o plenário;
- m) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- n) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- **o)** anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que alude o inciso I, do § 2.°, do art. 58 da Constituição;
- **p)** submeter à discussão e votação da matéria, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- q) anunciar e anotar o resultado da votação;
- r) designar a Ordem do dia das sessões;
- s) determinar o destino do expediente lido;
- t) votar nos casos de exigência de maioria absoluta, de maioria qualificada de dois terços e em escrutínio aberto;
- u) desempatar as votações em caso de empate;
- v) aplicar censura verbal a Vereador;
- w) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- **x)** determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- **y)** declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos Oradores;
- **z)** resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- **aa)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- **bb)** manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer com que se retirem, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- cc) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- II. quanto às proposições:
- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou especiais;

- **b)** deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- **d)** determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- **e)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;
- **f)** não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- **g)** declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- h) autorizar o desarquivamento de proposições;
- i) expedir os Processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- **j)** zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- **k)** nomear os Membros das Comissões Especiais criados por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

III. quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e Suplentes;
- **b)** assegurar os meios e condições necessários ao pleno conhecimento de parecer;
- c) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- IV. quanto às publicações e à divulgação:
- a) determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;
- **b)** não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- c) divulgar as decisões do Plenário;
- **d)** tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelos veículos de comunicações;
- V. quanto a sua competência geral, dentre outras:
- a) substituir o Prefeito Municipal;
- **b)** dar posse aos Vereadores;
- c) conceder licença a Vereador;
- **d)** declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- **e)** deliberar competências administrativas, financeiras e legais da Câmara através de ato próprio;
- f) assinar documentos administrativos fiscais, financeiros e legais da Câmara;
- g) zelar pelo prestígio da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às

prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território do Município;

- h) dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara;
- i) convocar e reunir periodicamente, sob sua presidência, para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- **j)** encaminhar aos órgãos ou entidades indicadas as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- **k)** autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, concertos, recitais, palestras ou seminários no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
- I) promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- m) deliberar "ad referendum" da Mesa,
- **n)** cumprir e fazer cumprir o Regimento.
- **VI** Quanto às relações externas da Câmara:
- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- **b)** superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- **c)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- **d)** agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- **f)** dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de se terem esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental;
- **g)** promulgar as resoluções da Câmara, bem como as leis resultantes de projetos cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.
- h) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º Secretário ou pessoa deliberada por ato próprio.
- VII quanto à administração da Câmara:
- a) decidir recursos contra o diretor;
- **b)** interpretar e fazer o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;
- c) deliberar competências admistrativas através de ato próprio .
- §2º- O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto nos casos de exigência de maioria absoluta ou qualificada de dois terços, em escrutínio aberto ou para desempatar o resultado de votação.
- §3º- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.
- §4º- O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

- §5º- O Presidente poderá delegar, ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.
- **Art.31-** O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Primeiro Secretário.
- §1º- Sempre que tiver que se ausentar do Município, por mais de quinze dias, o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente.
- §2º- A hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, na falta, o Primeiro, o Segundo Secretário ou o Vereador mais idoso.
- §3º- Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira, solicitará verbalmente para que seja substituído, obrigatoriamente.
- **Art.32** O Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.
- **Art.33** O vereador que estiver na presidência terá sua presença computada pelo efeito de "quorum", para discussão e votação do Plenário.

Seção IV Dos Secretários

- **Art.34-** São atribuições do Primeiro Secretário além de outras que vierem a ser estatuídas:
- I- secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
- **II-** superintender a redação e fazer a leitura das atas, assinando-a juntamente com o Presidente;
- III- zelar pelos anais e livros da Câmara;
- **IV-** receber convites, representação, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- **V-** assinar em conjunto com o Presidente, atos de competências financeiras da Câmara Municipal;
- **VI-** receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto o das Comissões;
- VII- referendar os atos do Presidente;
- **VIII-**fazer a chamada, pela lista geral dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
- **IX-** fazer do Expediente, assim como dos Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções anotando e registrando o resultado das votações e demais normas regimentais;
- X- proceder a apuração dos votos em Plenário;
- **XI-** fazer imprimir, distribuir e guardar em boa ordem, todos os projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos, Indicações, Emendas, Pareceres, Representações, Ofícios, recibos e informações, para deles se fazer uso, quando necessário, sempre com a prévia autorização da Presidência;
- **XII-** fazer a inscrição dos oradores, anotar os nomes dos Vereadores que pedirem a palavra, fazer a inscrição deles pela ordem e contar as vezes que fizerem uso dela;

- **XIII-** assinar, depois do Presidente, as Atas das reuniões, assim como todos os Decretos, Resoluções e Atos da Câmara em geral;
- **XIV-** dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu regulamento, bem como fiscalizar as despesas;
- **XV-** providenciar sobre a entrega, aos Vereadores, de publicações e impressos relativos aos trabalhos da Câmara;
- **XVI-** anotar a presença dos Vereadores que comparecerem às reuniões e de todas as ocorrências, para a lavratura da respectiva Ata;
- XVII- anotar os votos dos Vereadores, nas votações nominais.
- §1º- Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa, durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente;
- §2º- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias; exclui-se a competencia da determinação do inciso V deste artigo ao Segundo Secretário, salvo por deliberação de ato próprio do Presidente.
- §3º- Na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.

CAPÍTULO II Das Comissões

Seção I Disposições Gerais

Art.35- As Comissões da Câmara são:

- **I.** permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, coopartícipes e agentes do processo legiferente, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
- **II.** temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, com finalidades especiais ou de representação que extinguem ao término da Legislatura, ou antes dela quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Seção II Das Comissões Permanentes

- **Art.36-** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
- **I.** discutir e votar as proposições que lhe forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II. discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário:
- a) de lei complementar;

- **b)** de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de comissão;
- III. realizar audiência pública com a presença da comunidade;
- **IV.** convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto proveniente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua secretaria;
- **V.** encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;
- **VI.** receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra os atos e omissões das autoridades públicas;
- VII. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- **VIII.** acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- **IX.** exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- **X.** exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- **XI.** propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
- **XII.** estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- **XIII.** solicitar audiências públicas para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando à diligência dilação dos prazos;
- **XIV.** No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias;
- §1º- Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couberem, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais conformidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.
- §2º- As atribuições contidas nos incisos V e XII, do "caput", não excluem iniciativa concorrente do Vereador.
- **Art.37-** Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.
- §1º- Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros; §2º- Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a

contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito;

Art.38- Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do

Plenário todas as informações que julgarem necessárias, ainda que o assunto seja de competência das mesmas;

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 39.

- **Art.39-** Até o máximo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer; findado o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Câmara poderá avocar o processo e designar um Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogável, para emitir o parecer;
- §1º- O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível;
- § 2º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito sempre que necessário.

Seção II Subseção I Da Composição e Instalação

- **Art.40-** O número de membros efetivos das Comissões permanentes será estabelecido por ato da Mesa, eleitos por um biênio, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada Legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado:
- §1º- Na constituição assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Casa;
- §2º- A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária;
- §3º- Nenhuma Comissão terá menos de três Vereadores, que poderá participar de até 5 (cinco) Comissões, podendo ser presidente de até 2(duas) comissões.
- §4º- A distribuição das vagas nas comissões Permanentes, por partidos será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Sessão Legislativa;
- §5º- Ao Vereador, salvo se membro da Mesa ou Líder será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade;
- §6º- As modificações partidárias que venham a ocorrer, que importem modificações da proporcionalidade na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente;
- §7º- Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos Membros das Comissãoes Permanentes por eleição da Câmara, por votação aberta, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleito os mais votados;
- §8º- Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para

completar o preenchimentos de todos as Comissãoes;

§9º- Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido não representado na Câmara, se encontrarem em igualde de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador;

§10º- As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncias, serão para completar o biênio do mandato;

Art.41- Não poderá compor as Comissões o Presidente da Mesa em exercício.

Paragrafo Único – O Vice-presidente da Mesa, no exercício da presidência nos casos de impedimento e licenças do Presidente, será substituito nas Comissões Permanentes a que pertencer enquanto substitui-lo.

Seção II Subseção II Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art.42- As Comissões Permanentes, como constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art.43- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- convocar reuniões extraordinárias;

II- convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI- conceder "vistas" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (tres) dias, para proposição em regime de tramitação ordinária:

VII- solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VII- assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

IX- fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

X - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

XI- dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, previstas e organizadas na forma deste Regimento e do Regimento das Comissões;

XII- designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocála;

XIII- conceder a palavra aos Membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

XIV- advertir o Orador que se exaltar no decorrer dos debates;

XV- interromper o Orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

XVI-submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XVII- assinar os pareceres juntamente com o Relator;

XVIII- enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à

publicidade;

XIX- solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, ou a designação de substituto para o membro faltoso.

XX- resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XXI- remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fimde cada Sessão Legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XXII- delegar, quando entender conveniente, a distribuição das proposições;

XXIII- requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XXIV- solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;

XXV- submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XXVI- representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XXVII- requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

- §1º- O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.
- §2º- Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.
- §3º- O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, por ato do Presidente da Câmara.
- **Art.44-** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente de Comissão entre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta Comissão.
- **Art.45-**Os presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente sob a presidência do presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção II Subseção III Das Reuniões

- **Art.46-** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dia e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.
- §1º- As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da comissão, prazo esse dispensado à reunião quando estiverem presentes todos os membros.

- §2º- As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, e salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.
- §3º- As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.
- **Art.47-** As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

Seção II Subseção IV Das Audiências das Comissões Permanentes

- **Art.48** Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.
- §1º- Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.
- §2º- Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator independente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
- §3º- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Câmara poderá avocar o processo e designar um Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogável, para emitir o parecer.
- §4º- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar o relator, a contar do recebimento do processo.
- §5º- O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para a apresentação de parecer.
- §6º- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- §7º- Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores em que se tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:
- a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de até 6 (seis) dias úteis a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data de seu recebimento;
- c) o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.
- §8º- Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

- **Art.49-** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação será sempre ouvida em primeiro lugar, cada uma dando o seu parecer, separadamente.
- §1º- O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para a outra, feitos os registros nos protocolos competentes.
- §2º- Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.
- §3º- Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias úteis.
- §4º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.
- §5º- Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 40, deste Regimento.

Art.50- É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
- III sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Seção II Subseção V Dos Pareceres

Art.51- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes.

- I exposição da matéria em exame;
- II conclusões do relator, tanto sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.
- **Art.52-** Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.
- §1º- O relatório será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- §2º- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

- §3º- Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".
- §4º- Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:
- I "Pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação.
- **II -** "Aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação.
- III "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
- §5º- O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".
- §6º- O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.
- **Art.53-** O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Seção II Subseção VI Das Atas das Reuniões

- **Art.54** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:
- I a hora e local da reunião;
- **II** os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
- III referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;
- **IV** relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art.55- A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção II Subseção VII Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art.56- As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição do lugar;

III - falecimento;

IV – término do mandato;

§1º- A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§2º- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar da mesma Comissão Permanente, durante a Sessão Legislativa.

- §3º- As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam presença às mesmas.
- §4º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.
- §5º- O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a distribuição partidária, bancada ou eleição.
- **Art.57** No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante distribuição partidária, bancada ou eleição.
- §1º- Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a designação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Vereança.
- $\S 2^{o_-}$ À substituição permanecerá enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção II Subseção VIII

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

- **Art.58-** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação ao Plenário, projetos de resolução atinentes à sua especialidade.
- Art.59- As comissões Permanentes são em número de 13 (treze), composta cada uma de 3 (três) membros, com os respectivos campos temáticos ou área de atividade e terão as seguintes denominações:
- I Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Serviços Públicos, Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Transportes;

IV - Meio Ambiente;

V – Agricultura;

VI - Saúde Pública;

VII - Direitos Humanos, Cidadania, Portadores de Deficiência e Idosos;

VIII- Desenvolvimento, Geração de Trabalho, Emprego e Renda;

IX - Educação e Cultura;

X - Ética e Decoro Parlamentar.

XI - Defesa do Consumidor;

XII - Previdencia Própria dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas;

XIII - Turismo;

Parágrafo Único - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro

Art.60- Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- §1º- Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.
- §2º- É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam a elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.
- §3º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, o parecer prosseguirá o processo de sua tramitação.
- §4º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores;
- d) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- e) admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- f) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- g) intervenção do Estado no Município;
- h) uso dos símbolos no Município;
- i) criação, supressão e modificações de distritos;
- j) transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
- k) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- I) autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- m) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- n) regime jurídico dos bens administrativos municipais;
- o) veto, exceto matérias orçamentárias;
- p) aprovação dos nomes de autoridades para cargos municipais;
- g) recursos interpostos às decisões da Presidência;
- r) votos de censura, aplauso ou semelhante;
- s) direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- t) suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- u) convênios e consórcios;
- v) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;
- x) redação;
- w) anistia.

Art.61 - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

§1º- Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Município ou órgão equivalente, concluindo por projeto de resolução;
- **III** proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessam ao crédito público;
- IV proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do prefeito e do Vice-Prefeito, a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara e os subsídios dos Vereadores e Secretários Municipais;
- **V** As que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do **município**;
- **VI** assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- VII sistema financeiro municipal;
- VIII dívida pública municipal;
- IX matérias financeiras e orçamentárias públicas, normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- X sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;
- **XI** tomadas de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentadas no prazo;
- XII fiscalização de execução orçamentária;
- XIII contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- XIV veto em matéria orçamentária;
- XV licitação e contratos administrativos;
- **XVI** aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- §2º- Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
- a) apresentar até o dia 31 (trinta e um) de maio do primeiro período de reuniões, do último ano da legislatura, projetos de Resolução fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito, do Presidente da Câmara, o subsídio do Vice-Prefeito e dos Vereadores, tudo na forma da legislação seguinte;
- b) zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas resoluções, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.
- §3º Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para as proposições contidas na alínea "a", do parágrafo anterior, a Mesa apresentará projetos de Resolução, com base na remuneração pertinente em vigor e, no caso de omissão também desta, as proposições em referência poderão ser apresentadas por qualquer Vereador.
- §4º- É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre as matérias enumeradas nos incisos I e V, do parágrafo 1º, deste artigo, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Art.62- Compete à Comissão de <u>Serviços Públicos, Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Transportes:</u>

I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para-estaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;

II - fiscalizar a execução dos Planos de Governo;

III - emitir parecer sobre os processos referentes ao patrimônio histórico, às obras assistenciais.

IV - emitir parecer sobre todos os processos e projetos atinentes aos serviços públicos de transporte coletivo permitido ou concedido;

V- denunciar irregularidades detectadas nos serviços públicos a quaisquer órgãos ou setores ligados ao transporte coletivo.

VI- verificar as condições dos veículos postos a serviço da comunidade, inclusive quanto aos agentes poluentes e à segurança pública;

VII - plano diretor;

VIII - urbanismo e desenvolvimento urbano;

IX - uso e ocupação do solo;

X - habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;

XI - transportes coletivos;

XIV - defesa civil;

XV - sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;

XVI - tráfego e trânsito;

XIII- serviços públicos;

XIX - comunicações e energia elétrica;

Art.63– Compete à Comissão de <u>Meio Ambiente</u> opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao meio ambiente, assegurando a preservação e restauração do equilíbrio ecológico, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – emitir parecer sobre processos atinentes a instalação de obras ou atividade de impacto ambiental e tudo o mais que diga respeito à preservação do meio ambiente no Município;

IV – atuar de modo a proteger a fauna, a flora, as reservas florestais e áreas de preservação permanente, impedindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica.

V - recursos hídricos.

VI - recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

Art.64– Compete à Comissão de **Agricultura** opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;

II – agricultura, pecuária e abastecimento;

III – silvicultura, aquicultura e pesca;

IV – comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

V - irrigação e drenagem;

VI - uso e conservação do solo na agricultura;

VII- utilização e conservação na agricultura dos recursos hídricos e genéticos;

VIII – política de investimentos e financiamentos agropecuários;

IX – uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

X - cooperativismo e associativismo rurais;

XI - políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais;

XII – políticas de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícola, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;

XIII - extensão rural;

XIV – outros assuntos correlatos.

Art.65- Compete à Comissão de Saúde Pública:

I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à saúde pública, inclusive quanto aos convênios celebrados com o Poder Público Municipal e entidades públicas ou privadas, lucrativas ou filantrópicas, que desenvolvam atividades afetadas aos setores de saúde.

II - fiscalizar os serviços de saúde no Município.

III - emitir parecer em processos e nos casos em que o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

Art.66- Compete à Comissão de <u>Direitos Humanos, Cidadania, Portadores</u> <u>de Deficiência e Idosos</u>:

I- receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas à ameaças ou violações de direitos humanos;

II- emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao seu campo temático ou áreas de atividades;

III- fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

IV- realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

V- colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

VI- pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Valença e denunciar a violação desses direitos;

VII- solidarizar-se com a causa dos direitos humanos;

VIII- promover seminários, debates, pesquisas e outros eventos sobre os direitos humanos;

IX- promover ou apoiar iniciativas, de caráter individual ou coletivo, que visem à restauração ou à preservação da moralidade administrativa e a integridade do patrimônio público;

X- cooperar com outras comissões congêneres e com outros órgãos semelhantes, para a realização dos objetivos indicados nos incisos anteriores deste artigo;

XI- apresentar, anualmente, à Mesa Diretora relatório de suas atividades;

XII- receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurada

nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII- emitir pareceres sobre todos os processos atinentes ao seu campo temático ou áreas de atividades;

XIV- zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

XV- formular diretrizes e promover planos, políticas e programas direcionados ao Chefe do Executivo Municipal para garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência;

XVI- acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa portadora de deficiência;

XVII- opinar e acompanhar a elaboração de leis federais e estaduais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

XVIII- recomendar o cumprimento e divulgar as leis federais e estaduais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

XIX- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

XX- propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

XXI- cooperar com outras comissões congêneres e com outros órgãos semelhantes, para a realização dos objetivos indicados nos incisos anteriores deste artigo;

XXII- apresentar, anualmente, à Mesa Diretora relatórios de suas atividades.

Art.67 - Compete à Comissão de <u>Desenvolvimento, Geração de Trabalho,</u> <u>Emprego e Renda</u>:

I – se manifestar sobre todas as proposições relacionadas com as questões relativas ao desenvolvimento do Município, bem como sobre todos os projetos atinentes à matéria:

II – promover estudos, pesquisas e integrações com o sistema inerentes à matéria e relacionados à atividade parlamentar, e ainda se manifestar em matérias relacionadas às políticas públicas de assistência social e aos projetos e programas de geração de emprego e renda.

III – assuntos relativos à ordem econômica municipal;

 IV – tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

 V – assuntos relativos à indústria e ao comércio e a qualquer proposição comercial ou documento que se refira a favores ou isenções de qualquer natureza;

VI – fiscalizar os produtos de consumo, o seu fornecimento, e zelar pela sua qualidade;

VII – emitir pareceres técnicos quanto às proposições legislativas relacionadas ao consumidor;

VIII – manter intercâmbio com órgãos públicos e instituições ligadas ao consumidor;

IX – informar aos consumidores através de campanhas públicas.

Art.68- Compete à Comissão de Educação e Cultura:

I – apreciar obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em

seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, concessão de bolsas de estudos, recursos humanos e financeiros;

- **II** manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas à Cultura, em todos seus aspectos, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com Municípios, Estados e outros países, recursos humanos e financeiros;
- **III** informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- IV gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico do município;
- **V** diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- **VI** receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e trabalhar em colaboração com entidades e associações culturais.

Art.69 - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I zelar quanto ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, cuidando da manutenção da sua imagem pública, para tanto podendo intentar processos contra vereador ou vereadores, bem assim elaborar Projetos de Resolução que importem em sansões éticas a serem submetidas ao plenário;
- **II** dar pareceres sobre a viabilidade das proposições que tenham por objetivo matérias da sua competência;
- **III** sugerir a aplicação de penalidades aos integrantes do Poder Legislativo Municipal, além de outras providências correlatas.

Art.70 - Compete à Comissão de **Defesa do Consumidor**:

- I manifestar-se sobre matéria referente à economia popular;
- II manifestar-se sobre composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- **III** acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor;
- **IV** representar a título coletivo, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos previstos no Parágrafo único do art. 81, conforme autorização expressa no art. 82, III, todos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- **V** encaminhar as representações mencionadas no inciso "III" para publicação na íntegra no Boletim Oficial do Município, assim como as desistências das representações feitas;
- **VI** fiscalizar os produtos de consumo, o seu fornecimento, e zelar pela qualidade;
- **VII** emitir pareceres técnicos quanto às proposições legislativas relacionadas ao consumidor;
- **VIII** manter intercâmbio com órgãos públicos e instituições ligadas ao consumidor;
- IX informar aos consumidores através de campanhas públicas.

Art.71- Compete à Comissão de <u>Previdência Própria dos Servidores</u> <u>Públicos, Aposentados e Pensionistas do Município de Valença</u>:

I – receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas à ameaças e violações das leis que regem o regime de previdência própria e direitos dos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Valença;

- II emitir parecer sobre todos os processos atinentes e proposições ao seu campo temático ou áreas de atividades;
- III fiscalizar a execução, administração e contas referentes ao fundo de previdência própria;
- IV denunciar aos órgãos competentes irregularidades detectadas na execução, administração e contas referentes à previdência própria;
- **V** preservar e atuar de modo a proteger a integridade financeira da instituição, e direitos dos servidores públicos, aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Município de Valença.

Art.72 - Compete à Comissão de Turismo :

- I incentivar a integração do setor público, do privado e das comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo no Municipio;
- II propor diretrizes para a formulação e implantação da Política Municipal de Turismo;
- III emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal;
- **IV** zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- **V** propor política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo;
- **VI** propor a promoção e a realização de programas de conscientização turística;
- **VII** propor a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;
- **VIII** a divulgação do município em níveis nacional, estadual e internacional para a promoção do turismo;
- IX opinar sobre a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas;
- **X** promover o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;
- **XI** acompanhar e fiscalizar programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas, de acordo com a legislação vigente no País;
- **XII** propor e analisar convênios de cooperação técnica e financeira, visando ao planejamento e desenvolvimento integrado do turismo;
- **XIII** estudar e propor ações visando desenvolvimento do turismo interno e o do exterior, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;
- XIV outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art.73- As Comissões Temporárias são:

- I. especiais;
- II. parlamentar de inquérito;
- III. de representação
- IV. investigação e processante.
- §1º- As Comissões temporárias compor-se-ão do número de Membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dele se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.
- §2º- Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre

as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.

- §3º- A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.
- §4º- O Presidente poderá funcionar como Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão;
- §5º- O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.
- **Art.74-** A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou destituição do lugar:
- §1º- Além do que estabelecem o "caput" deste artigo, perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão; a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação ao Presidente da Comissão. §2º- O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retomar na mesma Sessão Legislativa.
- §3º- A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no prazo de três dias, de acordo com o bloco parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.
- **Art.75** Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Seção III Subseção I Das Comissões Especiais

- **Art.76-** Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância inclusive participação em congressos.
- §1º- As Comissões Especiais serão constituídas mediante a apresentação de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.
- §2º- O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação.
- §3º- O projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:
- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.
- §4º- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
- §5º- Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos seus trabalhos.

- §6º- Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, da Mesa e dos Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá a proposição como indicação legislativa, a quem de direito.
- §7º- Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- §8º- Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.
- **Art.77-** As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:
- **I.** proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;
- **II.** quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesses do Município ou do Poder Legislativo exigir a presença dos Vereadores;
- III. proposta de Emenda à Lei Orgânica e Projeto de Código.

Seção III Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

- **Art.78-** A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus Membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei e neste Regimento.
- §1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
- §2º- Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus Membros, desde que satisfeito os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- §3º- A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
- §4º- Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quórum" de apresentação previsto no "caput" deste artigo.
- §5º- A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.
- §6º- Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa, o atendimento preferencial das providências que solicitar.
- §7º- Poderá as Comissões Parlamentares de Inquérito requerer auxílio do Ministério Público na investigação.

- §8º- Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.
- §9º- Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.
- §10º- O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.
- §11º- Constitui prática de delito, denunciável pela Comissão ao Judiciário, para as providências legais:
- I. impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.
- II. Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.
- §12º- A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da legislatura em curso.
- §13º- O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.
- **Art. 79-** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:
- I. requisitar funcionário dos serviços administrativos da Câmara;
- **II.** determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de vereadores e Secretários;
- **III.** incumbir qualquer de seus Membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- **IV.** deslocar-se-á a qualquer ponto do Território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
- **V.** estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- **VI.** se forem diversos os pontos interrelacionados no objeto do fato do inquérito, relatar em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;
- §1º- A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
- §2º- Não se criará Comissão Processante enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quórum" de apresentação prevista no "caput" deste artigo.
- §3º- A Comissão Processante terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.
- §4º- Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa, o atendimento preferencial das providências que solicitar.
- §5º- Poderá as Comissões Processantes requerer auxílio do Ministério Público na investigação.
- §6º- Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.
- §7º- Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

- §8º- O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.
- §9º- Constitui prática de delito, denunciável pela Comissão ao Judiciário para as providências legais:
- **I-** impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Processante ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros;
- **II-** Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Processante.
- §10º- A incumbência da Comissão Processante não termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, e por deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a para dentro da legislatura em curso.
- §11º- O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.
- §12º-Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte. O relatório circunstanciado será encaminhado também:
- I. ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- **II.** ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- **III.** à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Seção III Subseção III Das Comissões de Representação

- **Art.80** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social.
- §1º- As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.
- §2º- Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.
- §3º- A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando ela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.
- **Art.81** A Comissão Representativa será eleita a cada sessão legislativa, reproduzindo tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidária ou parlamentares da Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:
- I Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente;
- II zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- III zelar pelas prorrogativas do Poder Legislativo;

- IV autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 20 (vinte) dias;
- **V** convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
- §1º- A Comissão Representativa constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara e será composta de 3 (três) membros.
- §2º- A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção III Subseção IV Das Comissões de Investigação e Processante

- **Art.82-**A Comissão de Investigação e Processante será constituída para apurar, processar e julgar as infrações político-administrativas, a falta de ética e decoro dos agentes políticos do município (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).
- §1º- A requerimento de um terço de seus Membros, instituirá Comissão Processante para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei e neste Regimento.
- §2º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
- §3º- Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus Membros, desde que satisfeitoos requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.
- Art. 83- A Comissão Processante poderá, observada a legislação especifica:
- requisitar funcionário dos serviços administrativos da Câmara;
- **II-** determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de vereadores e Secretários;
- **III-** incumbir qualquer de seus Membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- **IV-** deslocar-se-á a qualquer ponto do Território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
- **V-** estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- **VI-** se forem diversos os pontos interrelacionados no objeto do fato do inquérito, relatar em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte. O relatório circunstanciado será encaminhado também:

- a)ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- b)ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- c)à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

CAPÍTULO III Do Plenário

- **Art.84** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica e neste Regimento.
- §1º- O local é o recinto de sua sede.
- §2º- A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos inerentes à matéria estatuída em leis ou neste Regimento.
- §3º- O número é o "quorum" determinado em leis ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
- **Art.85** A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplicam-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art.86- O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

CAPÍTULO IV Da Secretária Adminsitrativa

Art.87- Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Administrativa e regidos pelo Regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único- Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, com o auxílio dos Secretários.

- **Art.88** A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de Administração dos servidores da Câmara, competem ao Presidente, que os praticará em conformidade com a legislação vigente.
- **Art.89** Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução; a criação ou extinção dos seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto no artigo 50, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

- **Art.90** Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada.
- **Art.91** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
- **Art.92** Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa:

- a) Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- 1- regulamentação de Resolução;
- 2- elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem como a alteração, quando necessário;
- 3- suplementação das dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- 4- outros casos como tais definidos em lei ou Resolução.

II - Da Presidência:

- a) Portaria numerada em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- 1- provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais efeitos individuais:
- 2- abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 3- outros casos determinados em lei ou resolução.
- b) Contrato, no seguinte caso:
- 1- admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.
- Parágrafo Único A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como dos demais expedientes, obedecerá ao período de cada legislatura.
- **Art.93** As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único anterior.
- **Art.94** A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.
- **Art.95** A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:
- I Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II declaração de bens;
- III atas das sessões da Câmara e demais reuniões;

- IV registro de leis, decretos legislativos e resoluções, atos da Mesa e da Presidência, instruções, ordem de serviço;
- V cópia de correspondência oficial;
- VI protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII protocolo de índices de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII licitações e contratos para obras e serviços;
- IX admissão de servidores;
- X termo de compromisso e posse de funcionários;
- **XI** contratos em geral;
- XII contabilidade e finanças;
- XIII cadastramento de bens móveis.
- §1º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pela Direção da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.
- §2º- Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema conveniente autenticados.

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Art.96- Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.97- Compete ao Vereador:

- I participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Representativa;
- III apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da mesa e das Comissões Permanentes e Representativa;
- V participar de Comissões Temporárias;
- **VI** usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art.98- São obrigações e deveres do Vereador:

- I desincompatibilizar-se;
- II fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
- III comparecer convenientemente trajado às sessões na hora prefixada;
- IV cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- **V** votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto houver sido decisivo;
- VI comportar-se em Plenário com respeito;
- VII obedecer as normas regimentais, quando no uso da palavra;
- VIII residir obrigatoriamente no Município;
- IX propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

- **Art.99** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:
- I advertência pessoal;
- II advertência em Plenário;
- III cassação da palavra;
- IV proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- **V** proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto na legislação federal e estadual e na legislação orgânica do Município.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art.100- O Vereador não pode:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, emprego ou função, do âmbito da Administração Pública, Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Art. 85, Incisos I, IV e V da Lei Orgânica Municipal.

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alíne "a" do inciso I.
- **Art.101** O Vereador que, na data da posse for servidor público, deverá observar o preceito constitucional que trata especificamente da acumulação (Inciso III, artigo 85 da LOM).
- **Art.102-** O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
- **Art.103** À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II Da Posse, Da Licença, Da Substituição

Art.104- Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 9º deste Regimento.

- §1º- Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. Na ocasião deverá desincompatibilizar-se se for o caso, procedendo-se a declaração de seus bens e dos dependentes, constando em livro próprio o seu resumo.
- §2º- A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
- §3º- Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar a posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.
- §4º- Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo do mandato de Vereador, de acordo com o previsto no artigo 42 e incisos, da lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da ata a declaração de vacância do cargo de Vereador, convocando o seu suplente.
- **Art.105** Sempre que ocorrer vaga, o Presidente da Câmara convocará dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o Suplente de Vereador, observando o parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, que fala do prazo para a posse.
- **Art.106** Somente se convocará suplente nos casos de vaga, por investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente e por licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art.107- O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do município;

- III para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 dias por sessão legislativa (art. 43, inciso II da LOM);
- §1º- Para fins de percepção de subsídios, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos ítens I e II, deste artigo.
- §2º- A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
- §3º- Aprovada a licença, o Presidente convocará o suplente que deva assumir o exercício do mandato.
- §4º- O Suplente de Vereador para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
- §5º- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado, convocando-se o respectivo suplente.

CAPÍTULO III Dos Subsídios

- **Art.108** Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Resolução, na forma da disposição prevista na Constituição Federal em seu artigo 39, § 4°, c/c artigo 29, inciso VI.
- §1º- É vedado aos vereadores, inclusive ao Presidente, a atribuição de vantagem pecuniária, a título de Representação, assim como qualquer outro tipo de pagamento a título de ajuda de custo e gratificação.
- §2º- Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagens para desempenhar missões temporárias, a serviço do município, sempre com autorização da Câmara.
- **Art.109** Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração do mandato com proventos da inatividade ou com o cargo em atividade, quando haja compatibilidade de horário.

CAPÍTULO IV Das Vagas

Art.110- As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I - por extinção; e

II - por cassação do mandato.

- §1º- Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos na legislação.
- §2º- A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos e na forma da legislação pertinente.
- §3º- Somente se convocará suplente nos casos de vaga ou por investidura do Vereador em cargos de Ministros, Secretário de Estado, Secretário do Município ou Diretor equivalente, no município em que serve.

Seção I Da Extinção do Mandato

Art.111 - A extinção do mandato dar-se-á com:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral ou por crime comum com pena superior a dois anos;

IV - a decretação judicial de interdição;

V - o decurso de prazo para a posse;

VI - a ausência, sem que esteja licenciado ou apresente justificação à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, em cada sessão respectiva;

VII - a perda ou suspensão dos direitos políticos;

- **VIII** a incidência nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei ou a não desincompatiblilização até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.
- §1º- Ocorrido ou comprovado o ato ou o fato extintivo de mandato, o presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da ata a declaração de vacância do cargo de Vereador, convocando seu Suplente quando for o caso, observado o que dispõe a Lei Orgânica Municipal; §2º- Para os efeitos do Item VI deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se proporcionalmente a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realiza a
- **Art.112** Para efeito do inciso VI do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

sessão por falta de "quorum".

- §1º- Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão.
- §2º- As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;
- §3º- A justificação das faltas será feita em memorandos, ofícios e/ou requerimento fundamentado, ao presidente da Câmara, que a julgará.
- **Art.113** A extinção do mandato torna-se efetiva pela simples declaração do ato ou fato, pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibido de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

- **Art.114** Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será este de 10 (dez) dias a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.
- **Art.115** A renúncia ao mandato de Vereador far-se-á por ofício redigido pelo próprio punho, com firma reconhecida, e dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lido em sessão pública conste de ata.

Seção II Da Cassação do Mandato

- Art.116- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
- I utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Inciso III, art. 42 da LOM);
- II fixar residência fora do Município (Inciso V, art. 42 da LOM);
- III proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública (Inciso II. art. 42 da LOM);
- IV outros casos previstos no artigo 42, da Lei Orgânica Municipal.

Art.117- O processo de cassação do mandato do Vereador observar-se-á o rito estabelecido no artigo 42 e seus parágrafos da lei Orgânica Municipal. Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução ou do ato declaratório da Presidência da Câmara, conforme o estabelecido no art. 42 da LOM.

Seção III Da Suspensão do Exercício

- Art.118- Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:
- I por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II por condenação criminal em que haja aplicada pena de prisão, enquanto durarem seus efeitos.
- **Art.119** A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V Dos Líderes e Vice-Líderes

- **Art.120** Líder é o porta-voz de uma bancada e/ou representação partidária por intermédio autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- §1º- As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de vinte e quatro (24) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo.
- §2º- Os Vice-Líderes serão indicados pelos Líderes, à Mesa da Câmara.
- §3º- Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- §4º- Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto pelos respectivos Vice-Líderes.
- §5º- É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos representantes partidários nas Comissões da Câmara (art. 30 da LOM).
- **Art.121** É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, seja de interesse do conhecimento da Câmara.
- §1º- O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.
- §2º- A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
- **Art.122** A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV Das Sessões

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- **Art.123** As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese da realização de sessão secreta, prevista neste Regimento.
- **Art.124** A Câmara Municipal de Valença reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras, com início às 18 horas.
- **Art.125** Nos períodos de 21 de dezembro de um exercício a 31 de janeiro do exercício seguinte e de 1º a 31 de julho deste mesmo exercício, a Câmara estará em recesso.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária da Câmara pelo Prefeito, quando se tratar de matéria urgente, importará em suspensão do recesso, passando a correr a partir da data fixada para a realização da sessão inicial, os prazos previstos no art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

- **Art.126** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal local, sempre que possível e facultando-se irradiação.
- **Art.127** Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de 4 (quatro) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia , podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- §1º- O pedido de prorrogação de sessão, seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação da proposição em debate.
- §2º- Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, prevalecerá o que determinar menor prazo.
- §3º- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
- §4º- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.
- **Art.128** As sessões da Câmara, com excessão das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase dos trabalhos.

- **Art.129** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
- §1º- A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.
- §2º- A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa falada e escrita terão lugares reservados para esse fim.
- §3º- Os visitantes recebidos no Plenário, em dia de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

Seção I Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

- **Art.130** As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:
- I Expediente;
- II Ordem do Dia.
- **Art.131** À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu Substituto a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro e havendo número legal previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.
- §1º- A falta de número legal para deliberações do Plenário do Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da tribuna, obedecendo as determiações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 134 deste regimento. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.
- §2º- As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária sequinte.
- §3º- A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

Subseção II Do Expediente

Art.132- O Expediente terá a duração de 4 (quatro) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, podendo ser prorrogado conforme determina o artigo 127 e seus parágrafos; e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma prevista neste Regimento.

- **Art.133** Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:
- I expediente recebido de diversos;
- II expediente recebido do Poder Executivo;
- **III** expediente apresentado pelos Vereadores.
- §1º- Nas leituras das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:
- a projetos de lei;
- b projetos de resolução;
- c pareceres
- d requerimentos;
- e indicações;
- f recursos.
- §2º- Nenhuma proposição poderá ser apresentada ou colocada em discussão sem a presença do seu autor;
- §3º- O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- §4º- Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
- **Art.134** Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:
- I discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II discussão de pareceres das Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- III uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre;
- IV exposições de motivos.
- §1º- O prazo para o orador usar a Tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos inciso I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III) serão improrrogáveis, de 10 (dez) minutos.
- §2º- A inscrição para uso da Tribuna no Expediente, em tema livre, dar-se-á na aferição da lista de 1ª chamada de presença organizada.
- §3º- O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá o direito na lista de presença organizada.
- §4º- O acesso à Tribuna Livre, criada pelas Resoluções nº 166 de 25 de setembro de 1978, nº 232 de 12 de novembro de 1984 e a Resolução nº 422 de 27 de fevereiro de 1997, só poderá ser exercido após o uso da palavra dos Vereadores durante o Expediente
- §5º- o prazo para o orador, nas exposições de motivos nos termos do inciso IV, será de 2 (dois) minutos improrrogáveis

Subseção III Ordem do Dia

Art.135- Findo o Expediente por ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, a que alude o artigo 127, tratarse-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

- §1º- Efetuada a chamada regimental, para Ordem do Dia, a sessão somente prosseguirá se estiver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- §2º- Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.
- **Art.136** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia até o início da sessão, e sem a presença do seu autor.
- §1º- A Secretaria fornecerá aos Vereadores relações das proposições, pareceres e a Ordem do Dia, com a deliberação do Presidente da Casa, antes do início da sessão, disponibilizando suas cópias após a leitura no expediente quando solicitadas.
- §2º- O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- §3º- A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
- §4º- A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:
- a matérias em regime especial;
- b vetos e matérias em regime de urgência;
- c matérias em regime de prioridade;
- d matérias em Redação Final;
- e matérias em Discussão Única;
- f matérias em 2ª Discussão;
- q matérias em 1ª Discussão;
- h recursos.
- §5º- Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.
- §6º- A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Pedido de Vista, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.
- **Art.137** Se não houver mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.
- **Art.138** A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais e votaçãoes assumidas, referentes às matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia.
- §1º- A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do parágrafo 2º do artigo 127, deste Regimento.
- §2º- Não poderá o Orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal e nem aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência, terá a palavra cassada.

§3º- Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção II Das Sessões Extraordinárias

- **Art.139-** A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar ou pelo Presidente da Câmara, para apreciação de ato do Prefeito que importe em infração político-administrativa (art. 74 e parágrafo único da LOM).
- §1º- Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.
- §2º- Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente em período de recesso legislativo.
- §3º- As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.
- **Art.140** Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.
- §1º- Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 129 e §§, deste Regimento.
- §2º- Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária quando do Edital de Convocação constar tal assunto passível de ser tratado.
- §3º- Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (art. 24 da LOM)) e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, a que se refere o artigo 128, §2º deste Regimento com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.
- §4º- Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada (art. 19, § 4º da LOM).
- §5º- As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação inequívoca a todos os Vereadores, e por edital afixado à porta principal do edifício da Câmara e reproduzido na imprensa local, se necessário. Sempre que possível a convocação será feita em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

Seção III Das Sessões Solenes

Art.141- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação da Legislatura, bem como para solenidades civis e oficiais.

- §1º- Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.
- §2º- Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.
- §3º- Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive usar da palavra, autoridades homenageadas e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Seção IV Das Sessões Secretas

- **Art.142** A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
- §1º- Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará que os assistentes se retirem do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, determinando também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.
- §2º- Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objetivo deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.
- §3º- A ata será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
- §4º- As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- §5º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
- §6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.
- §7º- A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

Seção V Sessões Itinerantes

- **Art.143** As sessões Itinerantes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.
- §1º- As sessões Itinerantes serão realizadas nos distritos e bairros do Município de Valença, não havendo Expediente e nem Ordem do Dia, sendo dispensadas leituras de atas e a verificação da presença dos Vereadores.
- §2º- Essas sessões poderão ser realizadas em qualquer época, desde que não prejudiquem as sessões Ordinárias da Câmara Municipal.
- §3º- Serão elaboradas previamente e com ampla divulgação, e liberada a participação de qualqer municipe para discutir e reevindicar serviços e melhorias para a comunidade local, confeccionando relatórios e atas destinados aos orgõas competentes para o seu atendimento.

CAPÍTULO II Das Atas

- **Art.144** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
- §1º- As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.
- §2º- A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
- §3º- A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.
- I A dispensa da leitura da ata anterior será submetida ao Plenário na sessão subsequente;
- II Na dispensa da leitura pelo plenário, a referida ata ficará à disposição do Vereador na Mesa Diretora.
- §4º- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
- §5º- Feita a impugnação ou solicitação, a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
- §6º- Aprovada a ata, será assinada pelo Redator de Ata e pelo 1º Secretário.
- **Art.145** A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

TÍTULO V Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- **Art.146** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou o seu encaminhamento.
- §1º- As proposições poderão consistir em:
- a projetos de Lei;
- b emenda a Lei Orgânica
- c projetos de Resolução;
- d projetos de Iniciativa Popular;
- e emenda, reforma e alteração ao Regimento Interno;
- f indicações;
- g requerimentos;
- h-substitutivos, emendas ou subemendas;
- i- pareceres;
- i- vetos.
- §2º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.
- §3º- Toda a proposição que apresentar pontos dúbios ou polêmicos, o seu autor disporá do tempo necessário para dissipar essas dúvidas e esclarecer os

pontos controvertidos, devendo a proposição ser reformulada, se for o caso, para ser reapresentada, de modo claro.

Art.147- A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - que seja apresentada pelo Vereador ausente à sessão;

VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada no mesmo ano legislativo de sua apresentação.

Parágrafo Único- Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art.148- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Paragrafo Único- São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

- **Art.149** Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.
- **Art.150** Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- **Art.151** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência;

II - Prioridade;

III - Ordinária.

Art.152- A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, ou quorum legal e parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

Paragrafo Único - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I- concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los;

II- na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos;

III-o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa;

- IV- a concessão de Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:
- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
- **V** somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;
- **VI** o requerimento de Urgência poderá ser apresentado a qualquer tempo, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado ao Expediente;
- **VII** não poderá ser concedida Urgência para o mesmo projeto, com prejuízo de outra Urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- **VIII** o requerimento de Urgência sofrerá discussão, com a relação da permanência ou retirada da urgência.
- **Art.153** Tramitam em Regime de Urgência as proposições sobre:
- I matéria emanada do Executivo, quando solicitado o prazo na forma do artigo 51, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal;
- II matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores.
- **Art.154** Em Regime de Prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:
- I licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- **III** contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV vetos parciais e totais;
- **V** projetos de Resolução, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.
- **Art.155** Tramitam também em Regime de Prioridade as proposições sobre:
- I Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo dos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;
- III matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos Vereadores.
- **Art.156** A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estão sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.
- **Art.157** As proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.
- §1º- Não sendo possivel o exame em conjunto das matérias enumeradas no caput, serão arquivadas.
- §2º- A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Seção I Projetos de Lei

Art.158- A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Resolução;

III - Emenda a Lei Orgânica;

IV - Iniciativa Popular;

V - Emenda, Reforma e Alteração do Regimento Interno;

Art.159- São requisitos dos projetos.

I - ementa do seu objetivo;

II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art.160- Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Prefeito;

II - do Vereador;

III - de Comissão da Câmara Municipal;

IV - da Mesa Diretora.

§2º- É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) criem, transformem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;
- b) versem sobre Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criem, estruturem e atribuem as Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- d) versem sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto na letra "d", primeira parte e também não sendo permitida a proposta de emendas que aumente a despesa prevista.

Art.161- O Projeto de Lei deverá ser apreciado pela Câmara, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa e em 20 (vinte) dias úteis, quando solicitada a urgência nos termos do Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

- §1º- Esgotado os prazos previstos no "caput" do artigo, sem deliberação da Câmara, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
- §2º- Os prazos estabelecidos não correm no período de recesso da Câmara.
- §3º- A matéria constante de projeto de lei rejeitado, excluídos os de iniciativa do Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara e por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.
- **Art.162** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
- I- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- **II**-organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste, apresentado através de Emenda por uma Comissão.

Seção II Projetos de Resolução

- **Art.163** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara ou a consubstanciar decisão sobre matéria de sua privativa competência.
- §1º- Constitui matéria de Projeto de Resolução:
- a) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e da verba de representação do Prefeito;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Câmara;
- c) concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- d) autorização ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para se ausentarem do Município por mais de 20 (vinte) dias;
- e) cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) Regimento Interno;
- g) fixação de remuneração dos Vereadores;
- h) criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- I) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.
- §2º- Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação de projetos de Resolução a que se referem as letras "a", "d" e "h" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.
- §3º- Constituem, ainda, matéria de projeto de Resolução de efeito interno:
- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de gualquer de seus membros;

- c) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte na forma da Lei Orgânica Municipal;
- d) elaboração e reforma do Regimento da Câmara;
- e) julgamento dos recursos de sua competência;
- f) concessão de licença ao Vereador;
- g) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- h) aprovação ou rejeição de contas da Mesa;
- i) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos ou empregos;
- j) demais atos de sua economia interna.
- §4º- Os projetos de Resolução a que se referem as letras "f", "g", "i" e "j", do parágrafo anterior, são da iniciativa da Mesa, sendo os demais da iniciativa da Mesa, das Comissões ou de qualquer Vereador.

Seção II

Sub Seção I Dos Títulos Honoríficos

- Art.164 São Titulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo:
- I- Título de Cidadão Valenciano;
- II- Título de Benemérito do Município;
- III- Diploma de Mérito Municipal.
- **Art.165** O Título de Cidadão Valenciano poderá ser concedido nas seguintes condições:
- §1º- a personalidade, oriunda de outros municípios, que der provas inequívocas de identidade e afetividade para com o Município de Valença; §2º- a personalidade estrangeira, que haja prestado serviços à humanidade, ao Brasil ou ao Município de Valença.
- **Art.166-** O título de Benemérito do Município poderá ser concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras, nas seguintes condições:
- §1º- aos que concorrem decisivamente para o desenvolvimento econômico, científico, artístico, cultural ou desportivo do Município;
- §2º- aos que fizerem doações valiosas ao patrimônio municipal;
- §3º- aos que valiosamente auxiliarem os poderes públicos na execução das obras vultosas;
- §4º- aos que concorrerem para a fundação ou manutenção de instituições julgadas de utilidade pública e que prestam serviços gratuitos à população;
- §5º- aos que de forma inequívoca e relevante, tenham contribuído para o progresso e desenvolvimento do Município, no setor das ciências, das artes, da saúde, da política, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.
- **Art.167** É facultado ao Poder Legislativo conceder o Diploma de Mérito Municipal a pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que atuem no Município de Valença, durante 30 (trinta) anos, no mínimo, observado o que dispõem os artigos antecedentes desta Sub-Seção.

- §1º- A concessão dos títulos previstos neste artigo será feita mediante Projeto de Resolução e sua aprovação deverá ser por 2/3 dos Vereadores.
- §2º- Aos homenageados serão expedidos diplomas e seus nomes serão inscritos em livro próprio a cargo do Diretor da Câmara.
- §3º- Os Titulos Honoríficos serão apreciados exclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e teraõ discussão única.

Seção III Projetos de Emenda à Lei Orgânica

- **Art.168-** A Câmara apreciará proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por um terço dos Vereadores.
- **Art.169-** A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no Pequeno Expediente, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.
- §1º- Lido no Pequeno Expediente o parecer, se inadmitir a proposta, poderá ser requerido por um terço dos Vereadores a sua apreciação preliminar pelo Plenário.
- §2º- Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.
- §3º-Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um terço dos Vereadores.
- §4º- O Relator ou à Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta, se com o mesmo "quórum" do parágrafo anterior.
- §5º- Após a leitura do parecer, no Pequeno Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente.
- §6º- A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.
- §7°- Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal.
- §8º- Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e à apreciação dos projetos de lei.

Seção IV Projetos de Iniciativa Popular

- **Art.170-** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecidas as condições:
- I. a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II. as listas de assinaturas serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
- **III.** será lícito a entidade da Comunidade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;
- IV. o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

- **V.** perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação;
- **VI.** o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando-se na numeração geral;
- **VII.** nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este estiver indicado quando da apresentação do projeto;
- **VIII.** cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um só assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- **IX.** não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;
- **X.** a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade, pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo único-Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no parágrofo 3º do artigo 161.

Seção V Da Emenda, Reforma e Alteração do Regimento Interno

- **Art.171** Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.
- §1º- A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.
- §2º- Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.
- §3º- Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.
- **Art.172-** O Regimento Interno poderá ser emendado, reformado e alterado por meio de projeto de Resolução, procedendo-se com requerimento escrito, referendado por um terço mais um do Legislativo, levando-se em seguida ao Plenário pela Mesa Diretora, para votação e aprovação em dois turnos, com o intervalo mínimo de 10(dez) dias entre eles e por 2/3 do Legislativo.
- §1º- Antes de ir a Plenário o Projeto de Resolução de que trata o "caput" deste artigo será submetido a uma Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.
- §2º- O Projeto, após publicado e distribuído em avulso, permanecerá no Expediante do Dia durante o prazo de 10(dez) dias úteis para o recebimento de emendas.
- §3º- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Projeto será enviado:
- I. à Comissão de Cobstituição, Justiça e Redação, em qualquer caso;
- II. à Comissão Especial que o houver elaborado, para exames de emendas;
- **III.** à Mesa para apreciar as emendas e o Projeto.
- §4º- Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o Projeto seja de simples modificação e de trinta dias quando se trata de reforma.
- §5º- Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto

será incluído na Ordem do Dia em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de Oradores, antes de transcorrer duas sessões.

§6º- O segundo turno poderá ser também encerrado antes de transcorridos duas Sessões.

§7º- A redação do vencido e a redação final do projeto competem à Comissão Especial que houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou de Comissão permanente.

§8º- A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§9º- A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO III Das Indicações

Art.173- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município, no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira, ou ainda sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§1º- Na primeira hipótese a indicação será objeto de requerimento escrito, especificando detalhadamente o pedido, não generalizando, de forma a não dificultar o seu atendimento, despachado pelo Presidente e publicado no local de costume.

§2º- Na segunda hipótese serão observadas as seguintes normas:

I. as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação e encaminhadas às Comissões competentes;

II. os pareceres referentes à indicação serão proferidos no prazo de cinco sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III. se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV. se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor, para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V.não serão aceitos proposições que objetivem:

- a) Consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;
- b) Consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

§3º- Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

Art.174- As indicações lidas no Expediente, independente de apreciação e deliberação do Plenário, serão encaminhadas aos orgãos competentes, no prazo improrrogável de 72 horas, após a leitura e concordância da Presidência da Câmara.

Parágrafo Único- As indicações de que trata o caput deste artigo, terão por parte do autor o direito de exposições de motivos pelo prazo de 2 (dois) minutos improrrogáveis, sem direito a aparte.

CAPÍTULO IV

Do Requerimento

Art.175- Requerimento é todo aquele pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos a deliberação do Plenário.
- **Art.176** Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:
- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- **V** retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação Plenário;
- VI verificação da presença ou de votação;
- **VII** requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes da Câmara relacionada com proposição em discussão no Plenário;
- VIII informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX preenchimento de lugar em Comissão;
- **X** declaração de voto.
- **Art.177** Serão endereçados ao Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos de:
- I renúncia de membro da Mesa;
- II audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV juntada ou desentranhamento de documentos;
- **V** informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência ou da Câmara;
- **VI** votos de pesar por falecimento;
- VII constituição de Comissão de Representação;
- VIII cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.
- §1º- A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior.
- §2º- Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.
- **Art.178** Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
- I prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;
- II destaque da matéria para votação;
- III votação por determinado processo;
- IV encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

- **Art.179** Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
- I votos de louvor, congratulações e manifestações de aplausos e protesto;
- II audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III inserção de documento em ata;
- IV informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.
- §1º- Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas e, em havendo manifestação de discussão por parte dos Vereadores, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.
- §2º- Os requerimentos que solicitem regime de Urgência, Preferência, Adiamento e Vista de processos constantes da ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Idêntico critério será adotado para os processos em relação aos quais, não obstantes estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência.
- §3º- Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado pelo mesmo período.
- §4º- O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
- §5º- Caso haja discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário.
- §6º- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados também, no decorrer da Ordem do Dia.
- §7º- os requerimentos terão por parte do autor o direito de exposições de motivos pelo prazo de 2 (dois) minutos improrrogáveis, sem direito a aparte.
- **Art.180** Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões ou Órgão Competente da Câmara.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art.181- As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, com o conhecimento e deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões ou Orgão Competente serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V Dos Substitutivos, Emendas ou Subemendas

Art.182- Substitutivo é o Projeto de Lei ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

- **Art.183** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- §1º- As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.
- §2º- Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- §3º- Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- §4º- Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância;
- §5º- Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.
- Art.184- Denomina-se Subemenda a emenda apresentada a outra emenda.
- **Art.185** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
- §1º- O autor do projeto que receber o substitutivo ou emenda de estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
- §2º- Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.
- §3º- As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão arquivadas.
- **Art.186** Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidas pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão.
- §1º- Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.
- §2º- Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.
- §3º- As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova Redação, ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda, em discussão única, respectivamente.
- §4º- A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

- §5º- Para a segunda discussão serão emitidas emendas ou subemendas, não poderão ser apresentados substitutivos.
- §6º- O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI Dos Pareceres

Art.187- Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único- A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação, cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art.188- Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação, sem um parecer escrito da Comissão competente.

Art. 189- O parecer constará de três partes:

I- relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II- voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III-parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§1º- O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§2º- Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que as suas conclusões devam resultar solução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for caso.

Art.190- Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade.

CAPÍTULO VII Do Veto

Art.191- Lido no expediente, o veto irá à Comissão de Constituição, Justiça e e Redação para parecer,em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária, tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§1º- O veto será pautado na Sessão seguinte ao recebimento do parecer. §2º-Se decorridos trinta dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele, ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se às demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.

§3º-O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§4º- Se o veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§5º-Se a lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de quarenta e oito horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo, caberá obrigatoriamente ao Vice- Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

- **Art.192-** Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
- §1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projetos de Resolução.
- §2º- Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realiza, após sua leitura ao Plenário.
- §3º- Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm em dias úteis.
- §4º- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
- §5º- Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX Da Retirada de Proposições

- **Art.193** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
- §1º- Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao presidente deferir o pedido.
- §2º- Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.
- **Art.194-** No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.
- §1º- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente ser consultados a respeito.
- §2º- Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO X Da Prejudicabilidade

- Art.195 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:
- I a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;
- II a discussão ou votação de proposições, quando a aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa for idêntica;
- III a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver um substitutivo aprovado;
- IV a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- **V** o requerimento e indicação com a mesma finalidade, já aprovado na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Seção I Dos Debates e Das Deliberações

- **Art.196** A Discussão é a fase dos trabalhos destinados nos debates em Plenário.
- §1º- Terão discussão única os Titulos Honoríficos, as moções e os requerimentos.
- §2º- Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara, salvo solicitação de urgência por deliberação do Plenário.
- §3º- Terão discussão única os projetos que:
- a) sejam de iniciativa do Prefeito e estejam por sua solicitação expressa, em regime de urgência, ressalvados os projetos que disponham sobre criação de cargos do Executivo e fixação dos respectivos vencimentos;
- b) sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sob regime de Urgência;
- c) que sejam colocados em regime de urgência;
- d) disponham sobre:
- 1 concessão de auxílios e subvenções;
- 2 convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios:
- 3 alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 4 concessão de Utilidade Pública a entidades particulares.
- §4º Estarão sujeitas, ainda, à discussão única as seguintes proposições:
- a) requerimentos, quando sujeitos os debates pelo Plenário;
- b) indicações, quando sujeitas os debates;
- c) pareceres emitidos em relação a expedientes de Câmaras Municipais e de outras entidades;
- d) vetos a projetos de lei.
- §5º- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
- **Art.197** Os debates poderão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I exceto o Presidente, falar na posição de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
- **II** dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando tratamento de senhor ou excelência.

Art.198- O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II - no Expediente, quando inscrito;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII - para justificar requerimento de urgência;

VIII - para justificar seu voto, nos termos deste Regimento;

IX - para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X - para apresentar requerimento na forma regimental.

XI – para o direito de exposições de motivos.

- §1º- O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:
- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.
- § 2º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
- a) para leitura de requerimento de Urgência;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) para atender pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.
- §3º- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:
- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda.
- §4º Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção II Dos Apartes

- **Art.199** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- §1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.
- §2º- Não serão permitidos apartes sucessivos ou sem licença do orador.
- §3º- Não é permitido apartear ao Presidente nem ao Orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- §4º- O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a respeito do aparteado.
- §5º- Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.
- §6º- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.
- §7º- Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

Seção III Dos Prazos

Art.200- Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II 10 (dez) minutos para falar na tribuna, durante o Expediente, em tema livre;
- III 2 (dois) minutos para exposições de motivos nas indicações e requerimentos, sem apartes;

IV - na discussão de:

- a) Veto: 10 (dez) minutos, com apartes;
- b) Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 10 (dez) minutos, com apartes;
- c) Projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
- d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15(quinze) minutos, com apartes;
- e) Parecer do Conselho de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciante cada, com apartes;
- g) Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado, com apartes;
- h) Requerimentos: 5 (cinco) minutos, com apartes;
- i) Parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;
- j) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 15 (quinze) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão;
- V em Explicação Pessoal: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VI para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VII para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VIII pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

IX - para apartear: 1 (um) minuto.

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Seção IV Do Adiamento

- **Art.201** O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.
- §1º- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.
- §2º- Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Seção V Da Vista

Art.202- O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º, do art.194, deste Regimento. Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

Seção VI Do Encerramento

Art.203- O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

- III a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.
- §1º- Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos 4 (quatro) Vereadores.
- §2º- O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento de votação;
- §3º- Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado pelo menos três Vereadores.

CAPÍTULO II Das Votações

Seção I Disposições Preliminares

Art.204- A votação completa o turno regimental da discussão.

§1º- A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer Sessão:

- I. imediatamente após a discussão, se houver número;
- II. após as providências de que se trata o artigo anterior;
- III. caso a proposição tenha sido emendada na discussão.
- §1º- O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando, simplesmente, "abstenção".
- §2º- Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la.
- §3º- Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.
- §4º- Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará, em seu lugar.
- §5º-Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de "quórum".
- **Art.205-** Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de "quórum".

Parágrafo único - Quando esgotado o período de Sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos deste Regimento

- **Art.206-** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e abstenções.
- **Art.207-** Salvo disposição constitucional e contrária, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus Membros.
- §1º- Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara, observadas na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação. §2º- Os votos em branco só serão computados para efeito de "quórum".
- Art.208- As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria absoluta de votos;

II - por maioria simples de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

IV - por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

- §1º- A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples a dos Vereadores presentes à sessão.
- §2º- As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria absoluta de votos.
- §3º- Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:
- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras;
- c) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- d) Código de Posturas;
- e) Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- f) Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- g) demais leis consideradas como complementares;

- h)Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA
- §4º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
- a)os projetos concernentes:
- 1- concessão dos serviços públicos;
- 2- alienação de bens imóveis;
- 3- aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 4- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 5- obtenção de empréstimos de estabelecimentos de crédito particular;
- 6- rejeição de veto;
- 7- realização de sessão secreta;
- 8- concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas;
- 9- rejeição de parecer prévio do Tribunal ou Conselho de Contas, emitido nas contas do Município;
- 10- rejeição de Redação final no caso previsto no artigo 217, §3º deste Regimento;
- 11- aprovação da representação, solicitando alteração do nome do Município e de seus direitos;
- 12- concessão de direito real de uso.
- §5º- Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador julgado nos termos da legislação pertinente
- §6º- A votação das proposições cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas a maioria simples.

Seção II Do Encaminhamento da Votação

- **Art.209** A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.
- §1º- No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
- §2º- Ainda que haja no processo, substitutivo, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III Dos Processos de Votação

Art.210- São dois os processos de votação:

I - simbólico; e

II - nominal.

§1º- O Processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados de forma estabelecida no parágrafo seguinte.

- §2º- O Processo simbólico será exercido quando o Presidente submeter à votação, em especifico Requerimentos, no qual convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.
- §3º- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.
- §4º- Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:
- a) eleição da Mesa;
- b) destituição da Mesa;
- c) votação do parecer do Tribunal ou Conselho de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- d) composição das Comissões Permanentes;
- e) cassação ou perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores;
- f) votação de proposições que objetivam:
- 1 outorga de concessão de serviço público;
- 2 outorga de direito real de concessão de uso;
- 3 alienação de bens imóveis;
- 4 aquisição de bens imóveis por doação de encargos;
- 5 aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- 6 aprovação de empréstimos em estabelecimento de crédito particular;
- 7 aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- 8 aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;
- 9 criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- 10 concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
- 11 requerimento de convocação do Prefeito ou de outra autoridade Municipal;
- 12 requerimento de Urgência;
- 13 apreciação de vetos do Executivo total ou parcial.
- §5º- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
- §6º- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.
- §7º- As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.
- **Art.211** Destaque é o fato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitada por Vereador e aprovado pelo Plenário.
- **Art.212** Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.
- §1º- Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das comissões.
- §2º- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder à discussão.

Seção IV Da Verificação

- **Art.213** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.
- §1º- O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.
- §2º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- §3º- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.
- §4º- Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador, reformulá-lo.

Seção V Da Declaração de Voto

- **Art.214** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.
- **Art.215** A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.
- §1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.
- §2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III Da Redação Final

- **Art.216** Ultimada a fase da votação será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e apresentar, se necessária, emendas de redação.
- §10- Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:
- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.
- §2º- Os projetos citados nas letras "a" e "b", do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para elaboração da Redação Final.
- §3º- O projeto mencionado na letra "c", do §1o, será enviado à Mesa, para elaboração da Redação Final.

- **Art.217** A Redação Final será discutida e votada logo que encaminhada à Mesa.
- §1º- Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou de contradição evidente.
- §2º- Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.
- §3º- Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.
- **Art.218** Quando após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será a dúvida submetida a voto pelo Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, nos quais ocorra, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção da linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

TÍTULO VII Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I Dos Códigos

- **Art.219** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e ao prover, completamente, a matéria tratada.
- **Art.220** Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- §1º- Durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas a respeito.
- §2º- A Comissão terá mais 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
- §3º- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- **Art.221** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.
- §1º- Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 10 (dez) dias úteis, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- §2º- Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Art.222- Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II Do Orçamento

- **Art.223** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara até o dia 30 de setembro.
- §1º- Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta, a Lei de Orçamento vigente (Lei no 4.320/64, art. 32).
- §2º- Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias úteis apreciarão;
- §3º- Em seguida irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer e decidir sobre as emendas.
- §4º- Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.
- §5º- Aprovado o projeto com emenda, será enviado a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para redigir o definitivo, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do projeto.
- §6º- A redação final proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.
- §7º- Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.
- **Art.224** Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.
- **Art.225** As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.
- Parágrafo Único A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o dia 20 de dezembro.
- **Art.226** Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
- **Art.227** Na fase de discussões poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.
- **Art.228** Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e os autores das emendas.

- **Art.229** Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.
- **Art.230** O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.
- **Art.231** Através de proposição devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim com acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.
- **Art.232** As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:
- §1º- Sejam compatíveis com o plano plurianual;
- §2º- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa excluídas, as que incidam sobre:
- I dotações para pessoal e seus encargos;
- II serviço da dívida; e
- III sejam relacionados:
- a)com a correção de erros e omissões;
- b)com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO III Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

- **Art.233** O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Conselho de Contas.
- **Art.234** A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, para os efeitos legais, após devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento, se for o caso.
- **Art.235** A Mesa da Câmara enviará ao Prefeito até o dia 10 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.
- **Art.236** O Prefeito encaminhará até o dia 20 de cada mês à Câmara, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.
- **Art.237** O movimento de Caixa da Câmara, quando existente será publicado, mensalmente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.
- **Art. 238** Recebidos os processos do Conselho de Contas ou Tribunal, com o respectivo parecer prévio, será este último lido em Plenário e distribuído por cópias aos Vereadores, sendo em seguida enviados os processos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

- §1º- A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis, apreciará o parecer emitido, concluindo por projeto de Resolução, relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.
- §2º- após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, será oferecido prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa do Gestor ou Ex-Gestor, que será notificado para a apresentação da sua defesa através de notificação pessoal por ofício, acompanhado das cópias do parecer do Tribunal de Contas, ou via correio, com aviso de recebimento e, frustradas estas tentativas, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis através do Edital publicado no órgão oficial do município, na internet e em jornal de circulação regional e ainda no quadro de aviso da Câmara.
- §3º- Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 6 (seis) dias úteis, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal ou Conselho no respectivo projeto de Resolução, relativo às contas do Prefeito e da Mesa, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal ou Conselho.
- **Art.239-** A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal ou Conselho de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observado os seguintes preceitos:
- I O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal ou Conselho de Contas, salvo se a Câmara houver decidido pela realização de perícia contábil ou grafotécnica ou de outra diligência que entender indispensável ao julgamento das contas.
- §1º- Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.
- §2º- Rejeitadas ou aprovadas, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os correspondentes atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas.
- §3º- A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.
- §4º- O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente, para a inclusão na Ordem do Dia, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, concluindo por projeto de Resolução, relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição
- §5º- O projeto de Resolução ficará na Ordem do Dia até sua aprovação ou rejeição, sem prejuízo das demais matérias.
- **Art.240-** A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas do Prefeito ou da Mesa Diretora, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas, deve determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta proceder à leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas e encaminhará à Comissão de Constituição,

Justiça e Redação e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentarem parecer consubstanciado, que será submetido ao Plenário e terá o seguinte procedimento:

- I. após o recebimento do parecer das Comissões, se estas decidirem pela não aprovação das Contas, será oferecido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa do Gestor ou Ex-Gestor, que será notificado para a apresentação da sua defesa, através de notificação pessoal por ofício, acompanhada das cópias dos pareceres das Comissões, ou via correio, com aviso de recebimento e, frustradas estas tentativas, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis, através do Edital publicado no órgão oficial do município, na internet e em jornal de circulação regional e ainda no quadro de aviso da Câmara.
- **II.** feita a notificação regular ao Gestor ou Ex-Gestor, findo o prazo desta e desde que requerida pelo julgado, a Mesa da Câmara definirá a produção das provas, diligências e perícias, e após concluso os autos, marcará a sessão de instrução e julgamento da prestação de contas.
- **III.** solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que reiniciará a partir da entrega do documento.
- **IV.** vencido o prazo de 15 (quinze) dias úteis concedido para defesa, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária.
- **V.**se constituído regularmente, o advogado do acusado será intimado de todos os atos do processo.
- **VI.** na sessão de julgamento os vereadores que requererem terão direito de se pronunciar por cinco minutos, sem apartes.
- **VII.** findo os pronunciamentos dos vereadores, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para o julgado ou seu advogado produzirem a defesa oral e serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo.
- **VIII.** encerrada a defesa, a Mesa suspenderá a sessão para confeccionar e rubricar as cédulas de votação.
- IX. feitas as cédulas de votação, instalada a urna à vista do plenário e designada à sala secreta, iniciar-se-á a votação.
- **X.**as cédulas de votação terão as expressões, "aprovo as contas/reprovo as contas", que serão rubricadas pelos membros da Mesa Diretora da Casa e as cédulas ficarão na Mesa Diretora, que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores, que se dirigirão à Mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa, Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.
- **XI.** terminada a votação, a Mesa Diretora, através de seu Presidente, convidará o Promotor de Justiça, se presente, ou dois Vereadores, um de cada bancada, para iniciarem a contagem dos votos, e dirão "SIM" pela aprovação e "NÃO" pela rejeição, proclamando-se o resultado.
- **XII.** proclamado o resultado, lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, que deverá será assinada pelos Vereadores e todos os presentes, e expedir-se-á o Decreto Legislativo, que terá ampla publicidade e será enviado às autoridades competentes (Juiz eleitoral, Promotor Público, Tribunal de Contas e Prefeito atual).
- **XIII.** no dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o decreto legislativo, no jornal local, no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura e na Agência dos Correios local, solicitando do Chefe dos Correios e do Prefeito atual, certidão de publicação do decreto legislativo que aprovou ou

rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.

§1º-O parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§2º-Se aprovado pelo Plenário e tendo o parecer das comissões concordado com o parecer do Tribunal de Contas, adota-se o relatório deste em todos os seus termos.

§3º-O Poder Legislativo informará ao Ministério Público Estadual da Comarca todos os atos do processo de julgamento, requerendo a sua presença no acompanhamento do processo e na sessão que irá julgar as contas do Ex-Gestor.

§4º-Os trabalhos relativos ao procedimento de julgamento das contas anuais da Mesa da Câmara deverão ser assumidos pelo Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário suplentes para compor a Mesa interinamente.

§5º-O julgamento poderá ser referendado pelo Poder Judiciário através de ação declaratória.

§6º-Deverão estar presentes na votação das contas da Mesa da Câmara, a maioria qualificada dos Vereadores da Câmara Municipal.

§7º-O Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneo ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

CAPÍTULO IV Da Representação Contra o Prefeito

Art.241- São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I. impedir o funcionamento regular da Câmara;

II. impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III. desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV. retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V. deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI. descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII. praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII. omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX. ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara de Vereadores;

X. proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art.242- O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I. a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto

legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II. de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III. recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5(cinco) dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias úteis, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV.o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V.concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

VI. concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolvitório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII. o processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;

§1º- Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências, se não, determinará o arquivamento, publicada as conclusões de ambas as decisões.

§2º- Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.

CAPÍTULO V Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Município

Art.243- Recebido pela Presidência o ofício do Prefeito ou do Vice- Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I- se houver pedido de urgência:

- a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada Sessão Extraordinária para deliberação, nesse prazo;
- b) estando a Câmara em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se, dentro de cinco dias úteis, para deliberar sobre o pedido;
- c) não havendo "quórum" para deliberação, o Presidente convocará Sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;
- d) se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima Sessão Ordinária, ficando na pauta até deliberação;
- e) em qualquer caso observar-se-á o seguinte para deliberação:
- i) cópia do pedido será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer;
- ii) com o parecer ou sem ele, a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
- iii) aprovado o pedido, o Prefeito ou o Vice-Prefeito serão imediatamente cientificados;
- iv) aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.

CAPÍTULO VI

Da Convocação de Secratários Municipais, Diretores, Gerentes, ou Equivalentes de Concessionárias, Permissionárias ou Prestadoras de Serviços Públicos

- **Art.244-** O Secretário Municipal, Diretores, gerentes ou equivalentes de Concessionárias, Permissionárias ou Prestadoras de Serviços Públicos comparecerão perante a Câmara ou suas Comissões:
- **I.** quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
- **II.** por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria;
- §1º- A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou Membro da Comissão, conforme o caso. §2º- A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante oficio do Presidente da Câmara, que definirá o local, dia e hora da Sessão ou Reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificação adequada, aceita pela Casa.
- **Art.245-** A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.

- §1º- O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a Tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.
- §2º- Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.
- §3º- O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.
- §4º- Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da Sessão Ordinária da Câmara ou de duas horas, se perante Comissão.
- **Art.246-** Na hipótese de convocação, o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da Sessão ou Reunião, sumário da matéria do que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.
- §1º- O Secretário, ao início do Grande Expediente ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.
- §2º-Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreveram previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.
- §3º- Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador usou para formulá-la.
- §4º- Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos improrrogáveis.
- §5º- É licito aos Líderes, após o termino dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.
- **Art.247-** No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos de sua pasta, de interesse da Casa e do Município ou, da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.
- §1º- Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação.
- §2º- Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos Membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretario do mesmo tempo para a resposta.
- §3º- Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.
- **Art.248-** Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

TÍTULO VIII Da Adminstração e Da Econômia Interna

CAPÍTULO I Dos Serviços Administrativos

Regulamento Administrativo, aprovado pelo Plenário, considerado partes integrantes do Regimento Interno e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

- §1º- Nenhum servidor administrativo será demitido sem que antes seus vencimentos em atraso sejam devidamente guitados.
- §2º- O Requerimento Administrativo mencionado no "caput" obedecerá ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:
- I. descentralização administrativa e agilização de procedimentos;
- II. orientação da política de recursos humanos na Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público, provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão de recrutamento amplo, se não puderem ser de recrutamento restrito aos servidores de carreira técnica ou profissional, declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução especifica.
- III. adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, da instituição do sistema de carreira e do mérito e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;
- **IV.** existência de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e a administração da Casa, na forma de resolução especifica, fixando-se desde a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa;
- **V.** existência de assessoria de orçamentos, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.
- **Art.250-** Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem parecer da Mesa.
- **Art.251-** As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas; decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

Da Adminsitração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patromonial

- **Art.252-** A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.
- §1º- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades de sua unidade orçamentária, consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovadas pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

- §2º- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada através de banco aprovado pelo Plenário.
- §3º- Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- §4º- Até 30 de março de cada ano o Presidente juntará, às contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.
- §5º- A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo e a Legislação interna aplicável.
- **Art.253-** O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis do Município que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III Da Polícia da Câmara

- **Art.254-** A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.
- §1º- O Vice-Presidente da Câmara funcionará como Corregedor e a Corregedoria Parlamentar se responsabilizará pela manutenção da ética e do decoro dos Vereadores;
- §2º- Na ausência do Vice-Presidente, atuará como Corregedor Substituto o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo da Mesa.
- **Art. 255-** Se algum Vereador no âmbito da Casa cometer qualquer exceção que deva merecer repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou Comissão conhecedora do fim, promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.
- §1º-Se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando-se o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.
- §2º-Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto nos artigos 82 e 83.
- **Art.256-** A segurança do edifício da Câmara, em Sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policiais civis e militares solicitados à Secretaria de Segurança Pública, sempre sob responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.
- **Art.257-** Excetuados os Membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie, nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo único- Incumbe ao Corregedor ou Corregedor Substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art.258- Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir, das galerias, às Sessões do Plenário e às Reuniões das Comissões.

Parágrafo único- Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem no recinto da Casa, serão compelidos

a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Art.259- É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO IX DIsposições Gerais

CAPÍTULO I Da Interpretação e dos Precedentes

- **Art. 260-** As Interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- **Art.261** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II Da Ordem

- **Art.262-** Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua publicação ou sua legalidade.
- §1º A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
- §2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
- §3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proposta.
- §4º Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constitiuição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.
- **Art.263** Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

TÍTULO X Da Promulgação das Leis e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação

- **Art. 264** Aprovado um projeto de Lei na forma regimental será ele, no prazo de 10 (dez) dia úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.
- §1º Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusaremse a assinar o autógrafo.

- §2º Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.
- §3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art.265** Recebido em veto, será o projeto encaminhado pelo Presidente da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
- §1º As Comissões têm por prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação.
- §2º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.
- §3º A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado, não se realizar sessão ordinária cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias úteis do seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- **Art.266** A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação e a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.
- §1º Cada Vereador terá o prazo de 20 (vinte) minutos para discutir o veto.
- §2º Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- §3º Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.
- **Art.267** Rejeitado o veto, as disposições sobre os quais o mesmo incidirá, serão promulgadas pelo presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 268** O prazo previsto no § 30, do art. 212, não corre nos períodos de recesso da Câmara, salvo quando a convocação extraordinária for feita pelo Prefeito.
- **Art.269** As Resoluções, desde que aprovadas os respectivos projetos, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis e Resoluções pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis - (Sanção tácita): "O Presidente da Câmara Municipal de Vale	nça
Faço saber que a Câmara aprovou e	eu
promulgo a seguinte Lei". Leis - (Veto total rejeitado) "Faço saber que	e a
Câmara Municipal manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei	no
dedede	de

 II - Resoluções: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução": **Art.270**- Para promulgação de leis, com sanção tácita ou pela rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, rejeitado, a numeração da lei seguirá a ordenação normal.

TÍTULO XI

CAPÍTULO I Da Fixação de Remuneração dos Agentes Políticos e Débitos da Câmara

Art.271- À Mesa da Câmara incumbe elaborar, até trinta dias antes das eleições municipais, o projeto de lei destinado a fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura subsequente, e o projeto de Decreto Legislativo que fixará os subsídios dos Vereadores, assegurado a todos os agentes políticos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

§1º-Se a Mesa da Câmara não apresentar, até trinta dias antes das eleições municipais, o projeto de que trata este artigo ou não o fizer qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária do mês de outubro em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor. §2º-O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante duas Sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer dentro de dez dias úteis. §3º-Na primeira Sessão Ordinária do mês de novembro a matéria será colocada na Ordemdo Dia, sobrestando-se à votação das demais matérias até sua votação final.

§4º-Conforme o "caput", restos a pagar a credores, fornecedores, servidores e Vereadores, têm prioridade na ordem de transferências de recursos recebidos, desde que comprovado o débito nos empenhos de uma Legislatura para a subsequente.

§5º-O Presidente que estiver assumindo a Mesa obriga-se a honrar os compromissos da Câmara, pela ordem cronológica dos débitos, para não tornar este Poder inadimplente.

§6º-Na forma da Lei, poderá ser penalizado judicialmente o Presidente que descumprir as determinações regimentais, enquadrando-se em Crime de Responsabilidade, nos preceitos do DL. 201/67.

§7º-Fica assegurado aos vereadores à percepção de doze subsídios anuais e verba indenizatória a estes e ao Prefeito Municipal, para ressarcimento das despesas comprovadas, necessárias à manutenção do mandato, nunca superior ao subsídio mensal percebido pelo agente político.

CAPÍTULO II Do Subsídio e Da Verba de Representação

- **Art.272** A fixação dos subsídios ou remuneração do Prefeito será feita através de Resolução, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte obedecido os limites e critérios da Lei Orgânica Municipal.
- **Art.273** A Verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara juntamente com o subsídio ou remuneração deste.

Art.274- O subsídio ou remuneração do Vice-Prefeito será fixado através de Resolução, na mesma ocasião da fixação da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, observados os critérios e limites previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III Das Licenças

- **Art.275** A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.
- §1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:
- I para ausentar-se do Município, por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;
- II por motivo de doença, devidamente comprovada;
- III a serviço ou em missão de representação do Município;
- IV para tratar de interesses particulares.
- §2º A Resolução que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo não lhe afetará o direito à percepção dos subsídios e da verba de representação quando:
- I por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II a serviço ou em missão de representação do Município.
- **Art.276** Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO IV Das Informações

- **Art.277** Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.
- §1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.
- §2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.
- §3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
- §4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se do novo prazo.

CAPÍTULO V Das Infrações Político-Administrativas

Art.278- São infrações Político-Administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na legislação federal.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art.279- Nos crimes de responsabilidade do Prefeito enumerados na legislação pertinente, sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Estado, pode a Câmara, mediante requerimento do Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação.

CAPÍTULO VI Da Polícia Interna

- **Art.280** O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
- **Art. 281** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
- I apresente-se decentemente trajado;
- II não porte armas;
- III conserve-se em silêncio;
- IV não manifeste apoio ou desaprovação do que se passa em Plenário;
- V respeito aos Vereadores;
- VI atenda as determinações da Presidência;
- **VII** não interpele os Vereadores.
- §1º- Pela inobservância dos deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas coibitivas.
- §2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- §3º- Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente procederá a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processocrime correspondente. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.
- **Art. 282** No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço. Parágrafo Único Cada jornal e emissora poderá solicitar à Presidência credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura publicitária.
- **Art.283** Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.
- §1º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.
- §2º Os visitantes oficiais poderão discutir, a convite da Presidência.

- **Art.284** Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras, do Estado e do Município.
- **Art.285** Os prazos previstos neste Regimento não ocorrerão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária do Prefeito.
- §1º Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- §2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

CAPÍTULO VII Disposições Transitórias

- **Art.286** Ficam mantidos, no âmbito do Poder Legislativo, os títulos honoríficos de "Cidadão Valenciano", de Benemérito do Município e de Diploma de Mérito Municipal.
- **Art.287** É facultado ao Poder Legislativo conceder o Diploma de Mérito Municipal a pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que atuem no Município de Valença, durante trinta anos, no mínimo, observado o que dispõem os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 287 deste Regimento".
- §1º- O Título de Cidadão Valenciano poderá ser concedido nas seguintes condições:
- a) à personalidade, oriunda de outros municípios que der provas inequívocas de identidade e afetividade para com o Município de Valença;
- b) à personalidade estrangeira que haja prestado serviços à humanidade, ao Brasil ou ao Município de Valença.
- §2º- O título de Benemérito do Município poderá ser concedido à personalidades nacionais ou estrangeiras, nas seguintes condições:
- a) aos que concorrem decisivamente para o desenvolvimento econômico, científico, artístico, cultural ou desportivo do Município;
- b) às que fizerem doações valiosas ao patrimônio municipal;
- c) aos que valiosamente auxiliarem os poderes públicos na execução das obras vultosas:
- d) aos que concorrerem para a fundação ou manutenção de instituições julgadas de utilidade pública e que prestam serviços gratuitos à população;
- e) aos que, de forma inequívoca e relevante, tenham contribuído para o progresso e desenvolvimento do Município, no setor das ciências, das artes, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.
- §3º- O Diploma de Mérito Municipal poderá ser concedido à personalidades nacionais ou estrangeiras que, de qualquer forma, tenham serviços prestados ao Município.
- §4º- A concessão dos títulos previstos neste artigo será feita mediante Projeto de Resolução, com o apoiamento de cinco Vereadores para a iniciativa da proposta e sua aprovação deverá ser por 2/3 dos Vereadores e em votação nominal.
- §5º- Aos homenageados serão expedidos diplomas e seus nomes serão inscritos em livro próprio a cargo do Diretor da Câmara.

Art.288- Fica mantida, na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes confira o regimento anterior.

Art.289- Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art.290- Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriores.

Art.291- Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art.292- Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art.293- Este Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2019.

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Mesa Diretora biênio 2017-2018

Saulo de Tarso P. Corrêa da Silva Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler Presidente

Vice-Presidente

Fabiani Medeiros Silva 1º Secretário

Pedro Paulo Magalhães Graça 2º Secretário

Mesa Diretora biênio 2017-2018

Fábio Antônio Pires Jorge Presidente

Pedro Paulo Magalhães Graça Vice-Presidente

Rafael de Oliveira Tavares 1º Secretário

Paulo Celso Alves Pena 2º Secretário

Gabinete do Presidente, em 18/02/2019